

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS**  
Comunicado Nº 035/2013

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica tabela para cálculo do ICMS, ITCD e Taxas em atraso, para pagamento até dezembro/2013, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)
2008	Jan	12%	63,950570	2011	Jan	12%	27,392405
	Fev	12%	62,950570		Fev	12%	26,392405
	Mar	12%	61,950570		Mar	12%	25,392405
	Abr	12%	60,950570		Abr	12%	24,392405
	Mai	12%	59,950570		Mai	12%	23,392405
	Jun	12%	58,950570		Jun	12%	22,392405
	Jul	12%	57,880899		Jul	12%	21,392405
	Ago	12%	56,863242		Ago	12%	20,318342
	Set	12%	55,760151		Set	12%	19,318342
	Out	12%	54,584274		Out	12%	18,318342
	Nov	12%	53,564305		Nov	12%	17,318342
	Dez	12%	52,440212		Dez	12%	16,318342
2009	Jan	12%	51,392405	2012	Jan	12%	15,427326
	Fev	12%	50,392405		Fev	12%	14,678553
	Mar	12%	49,392405		Mar	12%	13,857414
	Abr	12%	48,392405		Abr	12%	13,145538
	Mai	12%	47,392405		Mai	12%	12,400814
	Jun	12%	46,392405		Jun	12%	11,759311
	Jul	12%	45,392405		Jul	12%	11,079346
	Ago	12%	44,392405		Ago	12%	10,387535
	Set	12%	43,392405		Set	12%	9,848540
	Out	12%	42,392405		Out	12%	9,237201
	Nov	12%	41,392405		Nov	12%	8,688355
	Dez	12%	40,392405		Dez	12%	8,138203
2010	Jan	12%	39,392405	2013	Jan	12%	7,536763
	Fev	12%	38,392405		Fev	12%	7,044013
	Mar	12%	37,392405		Mar	12%	6,494609
	Abr	12%	36,392405		Abr	12%	5,880963
	Mai	12%	35,392405		Mai	12%	5,282427
	Jun	12%	34,392405		Jun	12%	4,677154
	Jul	12%	33,392405		Jul	12%	3,953062
	Ago	12%	32,392405		Ago	12%	3,242744
	Set	12%	31,392405		Set	12%	2,529718
	Out	12%	30,392405		Out	(*)	1,719208
	Nov	12%	29,392405		Nov	(*)	1,000000
	Dez	12%	28,392405		Dez	(*)	

(\*) Tabela de Multas

**0,15% (zero virgula quinze por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)**  
**9% (nove por cento) do valor do imposto do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso)**  
**12% (doze por cento) do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso)**

Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual
1	0,15	16	2,40	31	9,00	46	9,00
2	0,30	17	2,55	32	9,00	47	9,00
3	0,45	18	2,70	33	9,00	48	9,00
4	0,60	19	2,85	34	9,00	49	9,00
5	0,75	20	3,00	35	9,00	50	9,00
6	0,90	21	3,15	36	9,00	51	9,00
7	1,05	22	3,30	37	9,00	52	9,00
8	1,20	23	3,45	38	9,00	53	9,00
9	1,35	24	3,60	39	9,00	54	9,00
10	1,50	25	3,75	40	9,00	55	9,00
11	1,65	26	3,90	41	9,00	56	9,00
12	1,80	27	4,05	42	9,00	57	9,00
13	1,95	28	4,20	43	9,00	58	9,00
14	2,10	29	4,35	44	9,00	59	9,00
15	2,25	30	4,50	45	9,00	60	9,00
					ACIMA DE 60		12,00

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2013.  
 Osvaldo Lage Scavazza  
 Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

**02 494088 - 1**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS**

**COMUNICADO Nº 037/2013**

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 1º da Resolução nº 2.880, de 13 de outubro de 1997, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias e os Contribuintes, comunica que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês de novembro/2013, exigível a partir de dezembro de 2013, é de 0,719208. Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais 02 de dezembro de 2013.

Osvaldo Lage Scavazza  
 Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

**02 494083 - 1**

**PORTARIA SAIF Nº 013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre o credenciamento de ofício para a utilização do Conhecimento de Transporte Eletrônico modelo 57 (CT-e).  
 O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF nº 09/07, RESOLVE:  
 Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento de ofício para a utilização do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57.  
 Art. 2º Ficam credenciados de ofício , a partir de 29 de novembro de 2013, os contribuintes optantes pelo Regime do Simples Nacional que realizem atividade de transporte rodoviário de carga, obrigados à emissão do CT-e, modelo 57, a partir de 1º de dezembro de 2013, e que não providenciaram o credenciamento até esta data, bem como não realizaram os testes no ambiente de homologação.  
 § 1º Os ambientes de homologação e produção estarão disponíveis aos contribuintes de que trata o caput a partir de 29 de novembro de 2013, podendo ser:  
 I - disponibilizados antes da data mencionada a fim de evitar possíveis transtornos;  
 II - bloqueado, o de produção, em virtude das condições do arquivo transmitido, durante o prazo necessário à correção dos erros detectados.  
 Art. 3º É vedada a emissão dos documentos abaixo relacionados após o início da obrigatoriedade de uso da CT-e, modelo 57:  
 I - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;  
 II - Conhecimento Aéreo, modelo 10;  
 III - Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

IV - Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;  
 V - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.  
 Art. 4º O contribuinte que não for credenciado de ofício em razão do código principal ou secundário da CNAE cadastrado na SEF/MG não contemplar a atividade de serviço de transporte e estiver alcançado pela obrigatoriedade à emissão do CT-e, deverá proceder ao credenciamento para emissão do CT-e, modelo 57, para ter acesso aos respectivos ambientes de homologação e produção;  
 Parágrafo único. O passo a passo para credenciamento está disponível no Portal CT-e da SEF/MG no endereço http://portalcte.fazenda.mg.gov.br/credenciamento.html.  
 Art. 5º Os endereços eletrônicos para homologação e produção relativos à CT-e, modelo 57, são os constantes do Anexo Único desta Portaria.  
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, em Belo Horizonte, aos 29 de novembro de 2013; 224º da Independência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Osvaldo Lage Scavazza  
 Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

ANEXO ÚNICO  
 (a que se refere o art. 5º da PORTARIA SAIF Nº 013)

- AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO:**  
 https://hcte.fazenda.mg.gov.br/cte/services/CteRecepcao  
 https://hcte.fazenda.mg.gov.br/cte/services/CteRetRecepcao  
 https://hcte.fazenda.mg.gov.br/cte/services/CteConsulta  
 https://hcte.fazenda.mg.gov.br/cte/services/CteStatusServico  
 https://hcte.fazenda.mg.gov.br/cte/services/CteCancelamento  
 https://hcte.fazenda.mg.gov.br/cte/services/CteIntulizacao  
**AMBIENTE DE PRODUÇÃO:**  
 https://cte.fazenda.mg.gov.br/cte/services/CteRecepcao  
 https://cte.fazenda.mg.gov.br/cte/services/CteRetRecepcao  
 https://cte.fazenda.mg.gov.br/cte/services/CteConsulta  
 https://cte.fazenda.mg.gov.br/cte/services/CteStatusServico  
 https://cte.fazenda.mg.gov.br/cte/services/CteCancelamento  
 https://cte.fazenda.mg.gov.br/cte/services/CteIntulizacao

**02 494079 - 1**

**Superintendência de Tributação**

PORTARIA SUTRI Nº 322, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga relação de cooperativas e sindicatos de motorista profissional autônomo credenciados para efeitos de aplicação da isenção do IPVA relativo a veículo utilizado no serviço de transporte escolar.  
 O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, tendo em vista o disposto no inciso VIII do § 8º do art. 7º do Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º As cooperativas e os sindicatos credenciados para os efeitos de aplicação da isenção do IPVA prevista no item 2 da alínea “a” e na alínea “b” do inciso XVII do art. 7º do Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003, relativa a veículo de motorista profissional autônomo utilizado no serviço de transporte escolar, são os indicados no Anexo Único desta Portaria.  
 Art. 2º Fica revogada a Portaria SUTRI nº 222, de 30 de novembro de 2012.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.  
 Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2013; 225º da Independência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Sara Costa Felix TeixeiraSuperintendente de Tributação  
 ANEXO ÚNICO  
 (a que se refere o art. 1º da Portaria SUTRI nº 322/2013)

ITEM	NOME	CNPJ	SEDE	PERÍODO DE VALIDADE	
				INÍCIO	FIM
1	Sindicato dos Transportadores de Escolares da Região Metropolitana de Belo Horizonte	26.269407/0001-02	Belo Horizonte	1º/01/2014	31/12/2014

2	Cooperativa de Transporte Escolar e de Pessoal de Minas Gerais	07.492727/0001-82	Contagem	1º/01/2014	31/12/2014
3	Cooperativa de Transportes Ipatinga Ltda. - COOTRANSIPA	11.352914/0001-38	Ipatinga	1º/01/2014	31/12/2014
4	Cooperativa de Viagem Intermunicipal de Passageiros - COOPERVIP	10.261889/0001-14	Belo Horizonte	1º/01/2014	31/12/2014
5	Cooperativa de Sacramento dos Transp de Alunos e Profs Ltda	01.660010/0001-16	Sacramento	1º/01/2014	31/12/2014
6	Cooperativa dos Transportadores de Passageiros do Estado de Minas Gerais - COOPERMINAS	07.457076/0001-90	Belo Horizonte	1º/01/2014	31/12/2014
7	Cooperativa de Transporte Escolar e de Turismo de Coronel Fabriciano - COOPTRANSCELF	08.333406/0001-06	Coronel Fabriciano	1º/01/2014	31/12/2014
8	Cooperativados Profissionais de Transporte Escolar, Turismo e Outros do Vale do aço Ltda - COOPTRANSLVAÇO	05.125266/0001-84	Timóteo	1º/01/2014	31/12/2014
9	Cooperativa de Transportes Escolar e Viagem Ltda - COOPTEV	14.498179/0001-63	Ipatinga	1º/01/2014	31/12/2014
10	COOPERSABA - Cooperativa de Transportes e Turismo de Sabará Ltda.	07.773266/0001-16	Sabará	1º/01/2014	31/12/2014
11	COTRANSPI - Cooperativa de Transportes de Passageiros de Ituiutaba Ltda.	04.617451/0001-23	Ituiutaba	1º/01/2014	31/12/2014

**02 494249 - 1**

**Superintendências Regionais da Fazenda**

**SRF II - Contagem**

Superintendência Regional da Fazenda II - Contagem  
 Administração Fazendária/2º Nível/Sete Lagoas

**INTIMAÇÃO**  
 Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o coobrigado abaixo identificado, intimado da lavratura da Notificação de Lançamento/IPVA abaixo relacionada. Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário.  
 Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com os percentuais previstos na Legislação Tributária vigente.  
 Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa, conforme o disposto no caput do artigo 102 do RPTA e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.  
 Informamos que a referida Notificação de Lançamento de IPVA/PTA encontra-se nesta Repartição Fazendária, localizada na Rua Zoroastro Passos, nº. 30, 1º andar, centro, CEP 35.700-017, Sete Lagoas/MG.  
 NL/PTA Nº. 01.000206196.75  
 Sujeito Passivo Principal: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 CNPJ: 43.425.008/0001.02  
 Coobrigado: AGROPECUÁRIA CAPOEIRA GRANDE LTDA  
 CNPJ: 19.260.058/0001.00  
 Sete Lagoas, 29 de novembro de 2013.  
 Ione Maria Dutra Teixeira Pontes-Chefe AF 2º Nível/Sete Lagoas.

Superintendência Regional da Fazenda II - Contagem  
 Administração Fazendária/2º Nível/Sete Lagoas

**INTIMAÇÃO**  
 Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado, intimado da lavratura da Notificação de Lançamento/IPVA abaixo relacionada. Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário.  
 Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com os percentuais previstos na Legislação Tributária vigente.  
 Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa, conforme o disposto no caput do artigo 102 do RPTA e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.  
 Informamos que a referida Notificação de Lançamento de IPVA/PTA encontra-se nesta Repartição Fazendária, localizada na Rua Zoroastro Passos, nº. 30, 1º andar, centro, CEP 35.700-017, Sete Lagoas/MG.  
 NL/PTA Nº. 01.000206196.75  
 Sujeito Passivo Principal: JAYME DAMASCENO DOS ANJOS  
 CPF: 976.957.346.91  
 Sete Lagoas, 29 de novembro de 2013.  
 Ione Maria Dutra Teixeira Pontes-Chefe AF 2º Nível/Sete Lagoas.

Superintendência Regional da Fazenda II - Contagem  
 Administração Fazendária/2º Nível/Sete Lagoas

**INTIMAÇÃO**  
 Nos termos do Art.10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura da Notificação de Lançamento abaixo relacionada. Informamos que é de trinta dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário, junto a esta unidade fazendária, localizada na Av. Geraldo Romano, 89 – Centro – Nanuque - MG. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento nos casos legalmente permitidos, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com os percentuais previstos na legislação tributária vigente. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência, vez que a mesma é de natureza não contenciosa, (Art. 102, do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.  
 Contribuinte: Ailson Barbosa de Souza CPF: 337.245.806.06 – Rua Nelson Pimenta,48 – Bairro Israel Pinheiro – Nanuque - IPG – CEP 39860.000 - Notificação de Lançamento nº. 01.000205855.92.  
 Nanuque, 02 de Dezembro de 2013.  
 Marcio Mário Ramalho Soares MASP 335.353-9 - Chefe AF/2º nível de Nanuque

**02 494054 - 1**

**SRF I - Ipatinga**

SRF I Ipatinga/AF/2º Nível/Itabora  
 Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada.  
 Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.  
 Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.  
 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Dr Sizenando de Barros, 62, 4º andar, Centro, Itabora (MG).  
 Notificação de Lançamento/PTA Nº: 01.000207379.88  
 Sujeito Passivo/coobrigado: Edimar Dias dos Santos  
 CNPJ/CPF: 060.890.876-29  
 Endereço: Rua Rio de Janeiro, 554 – apto 201 – bairro Amazonas – Itabora (MG) – CEP: 35900-374  
 Itabora, 02 de dezembro de 2013.  
 Wagner Antônio de Araújo - MASP-362.831-0 - Chefe da AF 2º Nível Itabora

EDITAL 005.674/2013  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/ IPATINGA  
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL DE PONTE NOVA

**INTIMAÇÃO**  
 Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, localizada à Av. Dr. José Mariano nº 11/3º Andar - Bairro Palmeiras, Ponte Nova - MG no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.  
 Município de Ponte Nova.  
 Inscrição Estadual Nome Empresarial  
 521051383.04-08 VULCAN SOROCABANA PNEUS LTDA  
 521051383.01-65 VULCANIZACAO SOROCABANA PNEUS LTDA  
 521051383.03-27 VULCAN SOROCABANA PNEUS LTDA  
 521051383.00-84 VULCANIZACAO SOROCABANA PNEUS LTDA  
 521712105.00-67 MINI MERCADO SIPOLI LTDA  
 521714717.00-60 TRANSPORTES MARC'S DI PONTE NOVA LTDA - ME  
 521731917.01-94 MARCA LTDA - ME  
 521732174.00-83 COMERCIAL DUNA LTDA - ME  
 521745429.00-11 L.F.S. COMERCIAL LTDA - ME  
 521751723.00-88 JOVEM ENCOMENDAS E TRANSPORTES LTDA - ME  
 521750409.00-58 FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - ME  
 521805233.00-44 FLAVIO MARCELO SOUZA PARREIRA - ME  
 521809060.00-70 JOMARC MOEIS LTDA - ME

**SRF I - Divinópolis**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I DIVINÓPOLIS  
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL / NOVA SERRANA  
 COMUNICADO Nº 016/13

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:  
 I - Pissarty Indústria e Comércio de Calçados Ltda - ME  
 IE:001444459 00 17 - CNPJ:11208053/0001-19  
 Endereço: Rua Agenor Olimpio de Carvalho, 220, Galpão 02 - Park Dona Gumerinda Martins - Nova Serrana- MG  
 Motivo: Desaparecimento de Documentos Fiscais.  
 Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.1”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “a”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.  
 Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: NF FAT MOD

**02 494044 - 1**